



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 24/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 24/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. (PROCESSO 19.00.6160.0006565/2023-16)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, CNPJ nº 82.743.287/0039-87, estabelecida na Estrada dos Alpes, nº 320, Setor 7, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06423-080, neste ato representada por **CLÁUDIA PARDO GUIMARÃES**, CPF nº XXX.774.608-XX e **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, CPF nº XXX.665.588-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6160.0003878/2022-12 e 19.00.6160.0006565/2023-16, referentes à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade proceder à alteração subjetiva do Contrato CNMP nº 24/2022, em relação à parte contratada, substiuindo a pessoa jurídica SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.287/0035-53, pela pessoa jurídica SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.287/0039-87, **com efeitos retroativos à 1º de novembro de 2023**, nos termos do pedido apresentado pela CONTRATADA (0913849) e autorizado pela CONTRATANTE (0918254).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

**SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
LTDA**
CONTRATADA

**SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO REIS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 12:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pardo Guimarães, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 13:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 15/12/2023, às 18:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919405** e o código CRC **EB77B19E**.